



## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações  
Do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Ref:** Pregão Eletrônico nº 95.2023  
PROAD Nº 2023100004502

**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

### **1 – Da Tempestividade:**

O edital da presente licitação está aprazado para o dia 05 de fevereiro de 2024 e, na redação do próprio edital, menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data aprazada para a licitação.

Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na sexta-feira, dia 19 de janeiro de 2024, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.



## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

### **2 – Da Exigência de Certificado de Conformidade e Relatório de Ensaio:**

O edital da presente licitação exige a apresentação de “Certificado de Conformidade, acompanhado do devido Relatório de Ensaio que originou o certificado.

Pois bem. Importante salientar, que atualmente a ABNT, na qualidade de organismo certificador, permite a certificação de produtos perante a NBR 13962 e NBR 16031 (entre outras) por famílias.

A saber, a certificação ABNT por família de produtos é comum em situações em que os produtos dentro de uma mesma família compartilham características e especificações semelhantes. Essa abordagem é eficiente, pois permite que os produtos relacionados sejam avaliados em grupos de similaridade, atendendo assim os mesmos requisitos de conformidade.

Ocorre que, no caso de certificação de produtos por famílias, não é necessária a elaboração do Relatório de Ensaio, não sendo possível o cumprimento da exigência prevista na licitação. Ciente de que, muitos OCP no país (inclusive a ABNT) permitem a certificação de bens por famílias, as exigências do instrumento convocatório mostram-se claramente restritivas e limitadoras da concorrência no processo competitivo.

Afinal de contas, nenhum produto certificado por família poderia participar da concorrência, o que estaria plenamente equivocado, haja vista sua legítima certificação.

Por outro lado, ciente da importância de ensaios, os quais atestam não somente a conformidade do produto, mas também suas características de dimensionais, resistências e etc, requeremos a possibilidade de apresentação de Relatórios de Ensaio, referente ao produto indicado na licitação, mas que não foram objeto de embasamento para a aquisição do Certificado de Conformidade.

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Tal possibilidade cumpre a necessidade de segurança jurídica da aquisição, ao mesmo tempo que ampla de forma considerável a concorrência, abrangendo toda e qualquer empresas legalmente certificada.

Destacamos que o Decreto nº 10.520 foi revogado pela nova Lei de Licitações nº 14.133, que trata sobre seus princípios básicos no bojo do artigo 5º, vejamos:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Claramente a alteração do instrumento convocatório, **possibilitando a apresentação de Certificado de Conformidade e Relatório de Ensaio, desvinculando da exigência que o ensaio seja o mesmo que embasou a certificação**, ampliando de forma considerável a concorrência e concretizando a aplicação da segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Lembre-se, Senhores, que os pedidos da presente impugnação serão benéficos à Administração Pública, que ampliará a concorrência e conseqüentemente, a busca por preços mais competitivos na licitação.

Ademais, a alteração do edital abrangerá toda e qualquer empresa legalmente certificada, sem discriminar certificações emitidas por famílias, até porque, as mesmas são plenamente válidas e legítimas, não sendo inferiores ou superiores em relação aquelas originadas de ensaios individuais.



## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Sendo assim e diante do quanto acima exposto, REQUER o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER a alteração do edital para **possibilitar a apresentação de Certificado de Conformidade e Relatório de Ensaio, desvinculando da exigência que o ensaio seja o mesmo que embasou a certificação**, ampliando de forma considerável a concorrência e concretizando a aplicação da segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade, nos termos do artigo 5º da atual Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

**07 875 146/0001-20**

**SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME**

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77  
Bairro Lourdes  
CEP 95074-450

**┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐**

Caxias do Sul, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor  
CPF 018.375.730-00  
RG 4079478386

---

**ANEXOS COMPLETOS -- 05.FEV - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - BB1034652**

---

**De :** Comercial Serra Mobile <comercial@serramobileexpo.com.br>

sex., 19 de jan. de 2024 09:00

**Assunto :** ANEXOS COMPLETOS -- 05.FEV - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - BB1034652

**Para :** aslicitacoes@tjgo.jus.br

**Cc :** Nádia | Comercial Tok Plast <comercial1@tokplast.com.br>, Raquel | Comercial Tok Doc. Técnica Plast <comercial@tokplast.com.br>

Bom dia prezados,

Enviamos em anexo, a impugnação do edital para análise.

Atenciosamente,

Pietro

**Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda**

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

**Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450**

**Fone: (54) 3028-3938**

 [edital\\_095\\_2023 \(1\).pdf](#)

 [edital\\_095\\_2023.pdf](#)

 [Serramobile - TJGO - PE 95.2023 - Somente Certi...](#)

 [tr\\_095\\_2023.pdf](#)

---